



## RESOLUÇÃO STRANS Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Resolução STRANS nº 01, de 25 de janeiro de 2019, que disciplina o Cadastramento/Recadastramento de estudantes de ensino no Município de Mauá para aquisição do CARTÃO ESCOLAR.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.765, de 10 de julho de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 720/2019, **RESOLVO**:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Resolução STRANS nº 01, de 25 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

- I - **RECADASTRAMENTO**: será realizado por meio do aplicativo nas versões Android ou IOS disponível no site da CITTAMOBIL ([www.cittamobi.com.br](http://www.cittamobi.com.br)) e no *Play Store* do Google, validados a partir do quinto dia útil após o efetivo envio dos dados, no caso dos aprovados, ou pessoalmente pelo interessado, na LOJA SIM, localizada no térreo do Centro de Formação de Professores Miguel Arraes, situado na Praça 22 de Novembro, Centro, Mauá/SP, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, sendo, nesta última hipótese, validado de imediato.

(...)” (NR)

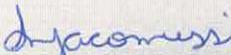
Art. 2º O *caput* do art. 15 da Resolução STRANS nº 01, de 25 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Aos estudantes dos estabelecimentos da rede privada de ensino será concedido o CARTÃO ESCOLAR mediante desconto de 100% (cem por cento) da tarifa vigente, desde que preencham o requisito do inciso I e alínea “a” do inciso II do art. 1º, conforme Cadastro/Recadastro e documentações descritas no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V desta Resolução.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 3º do art. 2º da Resolução STRANS nº 01, de 25 de janeiro de 2019.

Município de Mauá, em 27 de fevereiro de 2019.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito